



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

EDITAL Nº 28/2022/COL - CGAB/IFRO, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PROCESSO SEI Nº 23243.011149/2022-81

DOCUMENTO SEI Nº 1695583

Edital de Abertura de Processo Eleitoral para escolha coordenadores dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental, Bacharelado em Medicina Veterinária e Bacharelado em Engenharia Agrônômica.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Abertura de Processo Eleitoral para Escolha de Coordenadores dos Cursos: Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Bacharelado em Engenharia Agrônômica; Licenciatura em Ciências Biológicas; Bacharelado em Medicina Veterinária do *Campus* Colorado do Oeste do IFRO.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Edital orienta e regulamenta procedimentos para a realização do processo eleitoral para as funções de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental; Coordenador do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica; Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; Coordenador do curso Bacharelado em Medicina Veterinária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) do *Campus* Colorado do Oeste.

Art. 2º O processo eleitoral será de responsabilidade institucional e coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral do *Campus* Colorado do Oeste por meio da PORTARIA Nº 340/COL - CGAB/IFRO, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 3º O processo eleitoral de que trata o artigo 2º será realizado por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto.

Art. 4º O processo eleitoral será realizado de forma *on line* por meio do sistema de votação eletrônica do IFRO.

Art. 5º Caso não haja candidatos inscritos ou eleitos no processo eleitoral, a Direção-Geral da Unidade poderá indicar um Coordenador, pelo prazo de 1 (um) ano. No caso de indicação, deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos nos Arts. 5º e 6º da PORTARIA Nº 1148/REIT - CGAB/IFRO, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º À Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral, compete:

1. Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
2. Emitir e homologar antecipadamente listas de votantes, por segmento, aptos para o pleito;

3. Realizar a apuração dos votos;
4. Emitir ata circunstanciada da Consulta Pública e da apuração à Direção Geral do *Campus*;
5. Deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
6. Adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização do pleito.

Art. 7º A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará por meio de reuniões realizadas via Webconferências e/ou presenciais com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à vaga de Coordenador de Curso os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

1. Ser servidor docente efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;
2. Pertencer ao quadro de servidores do *Campus* ao qual pleiteia a Coordenação de Curso;
3. O Coordenador de Curso de Pós-Graduação deverá ter titulação igual ou superior à do curso que coordena;
4. Ministrará regularmente pelo menos uma disciplina no curso ao qual pleiteia ser coordenador;
5. O candidato a Coordenador de Curso Superior, deverá, obrigatoriamente, possuir formação na área do Curso de sua candidatura, e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério superior, e preferencialmente, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, segundo o art. 5º da PORTARIA Nº 1148/REIT - CGAB/IFRO, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Seção II

Das Inscrições

Art. 9º A inscrição deverá ser realizada pelo próprio candidato, conforme cronograma previsto neste Edital. Para tanto, o candidato deverá enviar à Comissão Eleitoral via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br os seguintes documentos:

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I;
2. As portarias de Distribuição das Disciplinas ou de Colegiado de Curso.

Seção III

Do Mandato

Art. 10. Os Coordenadores de Curso serão nomeados pelo Reitor do IFRO, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, após novo processo eleitoral.

1. Caso o curso esteja em fase de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, o mandato do seu Coordenador será prorrogado até a conclusão desse processo.

2. Para os cursos de Graduação, o mandato do Coordenador será coincidente com o ciclo avaliativo do SINAES.

Art. 11. No caso de vacância do Coordenador eleito, assumirá o cargo de Coordenador, o segundo candidato mais votado no cômputo geral dos votos, até o final do mandato.

Art. 12. Nas ausências temporárias do Coordenador eleito será indicado pela Direção Geral do *Campus* um coordenador substituto.

Art. 13. Não havendo candidato inscrito ou eleito no processo eleitoral, a Direção-Geral da Unidade poderá indicar um Coordenador, pelo prazo de 1 (um) ano. No caso de indicação, deverão ser observados os pré-requisitos estabelecidos nos art. 5º e 6º da PORTARIA Nº 1148/REIT - CGAB/IFRO, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores:

1. Docentes que atuam no curso;
2. Estudante com matrícula regular no curso;
3. Técnicos Administrativos em Educação, do quadro efetivo, que desenvolvem atividades voltadas ao curso:
 1. Técnicos que atuam nos Laboratórios onde são desenvolvidas atividades dos cursos;
 2. Técnicos que atuam no setor de registros acadêmicos;
 3. Técnicos que atuam na biblioteca do *Campus*;
 4. Técnicos que atuam no Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE);
 5. Técnicos que atuam no Departamento de Apoio ao Ensino (DAPE);
 6. Técnicos que atuam no Departamento Integração, Ensino, Pesquisa e Extensão para os cursos de Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária.
 7. Outros servidores homologados pela comissão eleitoral.

Seção V

Do Cômputo dos Votos

Art. 14. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§1º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pelo somatório da média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, conforme fórmula a seguir:

$$TVC = \left[\left(\frac{1}{3} \times \frac{VDo}{NDo} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VTa}{NTa} \right) + \left(\frac{1}{3} \times \frac{VDi}{NDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato.

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes.

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes.

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos em Educação.

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes.

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes.

§ 2º O percentual de votos obtidos será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

Seção VI

Do Processo de Votação

Art. 15. A votação ocorrerá no dia previsto no cronograma constante neste Edital.

Art. 16. O período da votação será amplamente divulgado pela Comissão Eleitoral no site do *Campus* e por e-mail.

Art. 17. A cédula de votação virtual conterá os nomes dos candidatos em ordem alfabética e um espaço destinado ao eleitor fazer a marcação do candidato escolhido.

Art. 18. É vedado o voto por procuração e/ou por correspondência.

Art. 19. Na data da votação, o eleitor apto receberá um link para a votação no Sistema de Votação do IFRO e, para finalizar o processo, deverá identificar-se e realizar seu voto único.

Seção VII

Do Processo de Apuração

Art. 20. A apuração dos votos se dará imediatamente após o término da votação.

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 21. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral em 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Parágrafo Único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo. Todos os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br.

Art. 22. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral 1ª (primeira) instância, pela Direção Geral do *Campus* em 2ª (segunda) e última instância.

Seção IX

Do Cronograma

Art. 23. O Processo Eleitoral será dar conforme o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA / HORA
1. Publicação do Edital	22/08/2022
2. Período de inscrições dos candidatos	de 22/08 a 02/09/2022 enviar a documentação solicitada no edital através do e-mail: cecc.colorado@ifro.edu.br
3. Divulgação dos Candidatos Inscritos	05/09/2022
4. Homologação preliminar das listas de votantes	05/09/2022
5. Pedido de Recurso ou Impugnação dos Candidatos Inscritos e da lista de votantes	06/09/2022 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
6. Resultado dos recursos interpostos ou impugnação	08/09/2022
7. Prazo para Interposição de Recursos dos Candidatos Inscritos	09/09/2022 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
8. Homologação Final das inscrições.	12/09/2022
9. Homologação Final das listas de votantes	12/09/2022
10. Período de Campanha Eleitoral	13/09/2022 a 23/09/2022
11. Processo de Votação	26/09/2022 a partir das 07h até 26/09/2022 às 22h
12. Apuração	26/09/2022 a partir das 22h
13. Divulgação do Resultado	27/09/2022
14. Pedido de Recurso ou Impugnação do Resultado	28/09/2022 via e-mail cecc.colorado@ifro.edu.br
15. Homologação dos Candidatos Eleitos	29/09/2022

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 24. São atribuições dos coordenadores de cursos, sem prejuízo de outras emanadas da legislação interna e externa, bem como das proferidas nas decisões dos órgãos colegiados e executivos superiores:

I. Gerir o curso mantendo sob sua responsabilidade todo os recursos materiais e humanos destinados às ações administrativas e pedagógicas;

II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

III. Elaborar, programar e executar o projeto pedagógico do curso, mantendo o atualizado em todos os seus aspectos e na forma da lei;

IV. Acompanhar as atividades do corpo docente, do corpo técnico administrativo e do corpo discente vinculados ao curso, objetivando acompanhar o cumprimento das exigências do regime didático, acadêmico, administrativo e disciplinar;

V. Incentivar e executar os projetos de iniciação científica, pesquisa e inovação, os programas de monitoria e as atividades de extensão acadêmica, cultural, esportiva e comunitária desenvolvidos no âmbito do curso;

VI. Supervisionar, em parceria com o Departamento de Apoio ao Ensino e com outros órgãos congêneres, em casos específicos, os laboratórios, clínicas-escola, empresa-júnior, programas de estágio e outros organismos de apoio e complementação acadêmica do curso, estabelecendo a demanda de recursos e programas operacionais e regulamentando procedimentos, pessoalmente ou por representação;

VII. Supervisionar e manter os procedimentos de avaliação e registro acadêmico do curso, fazendo cumprir os cronogramas de atividades, efetivando a interação com os setores de apoio;

VIII. Conduzir os processos de autorização, de reconhecimento de renovação do reconhecimento do curso, de organização para os exames nacionais de curso e de avaliação das condições da oferta, interagindo com os setores de apoio, a fim de assegurar os recursos necessários, além de

preparar docentes e discentes para, com eles, receber as comissões designadas pelo MEC/INEP e outras que porventura surgirem e forem designadas por algum motivo, razão ou circunstância;

IX. Estimular, em conjunto com a Departamento de Extensão e com a Coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, a expansão de oferta na área do curso, elaborando propostas de cursos e programas de extensão, de especialização e de outras modalidades;

X. Incentivar, em conjunto com a Departamento de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, o corpo docente a desenvolver atividades científicas ligadas à pesquisa, programas de pós-graduação lato e strito sensu, publicações e participações em eventos científicos e acadêmicos locais, regionais, nacionais e internacionais, preferencialmente, com a inscrição e apresentação de trabalhos;

XI. Incentivar, em conjunto com o Departamento de Extensão, o corpo docente a desenvolver atividades, programas e projetos de extensão, sociais, culturais, artísticos e esportivos, cursos de formação inicial e continuada, eventos, visitas técnicas e empreendedorismo;

XII. Articular-se com a Coordenação de Integração, Empresa e Comunidade - CIEEC para o desenvolvimento do estágio conforme o estabelecido no Regulamento de Estágio do IFRO, observar e atentar-se para o desempenho e a satisfação discente com vistas a minimizar os níveis de evasão e elevar a autoestima dos alunos;

XIII. Elaborar e apresentar à Diretoria de Ensino os relatórios das atividades e do desempenho de membros do corpo docente, estagiários e monitores vinculados ao curso;

XIV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as deliberações dos órgãos da administração superior e as demais leis educacionais;

XV. Constituir comissões para estudo de temas, execução de projetos ou tarefas específicas;

XVI. Elaborar e encaminhar à Diretoria de Ensino, anualmente, uma previsão orçamentária referentes aos gastos e investimentos necessários ao funcionamento do curso;

XVII. Supervisionar a gestão orçamentária dos gastos e investimentos relacionados ao seu curso relacionados à visitas técnicas e participações em eventos relacionados ao curso;

XVIII. Decidir, depois de pronunciamento do Colegiado do Curso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações;

XIX. Manifestar-se sobre a compatibilidade de currículos tendo em vista perfis profissionais;

XX. Representar o curso, nos termos da legislação interna;

XXI. Exercer atribuições especiais por delegação de órgãos superiores e outras consignadas no Regimento Interno de cada campus e no Regulamento da Organização Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 26. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Diretor Geral do *Campus*.

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Anequine de Macedo, Diretor(a) Geral**, em 22/08/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1695583** e o código CRC **78BE49E1**.

ANEXOS DO EDITAL N° 28/2022/COL - CGAB/IFRO, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

1) Dados Pessoais

Nome Completo:		Data de Nascimento:	
SIAPE:		Campus:	
Tel. Celular:	Tel. Residencial:	E-mail:	

2) Dados Acadêmicos

Graduação:
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> :
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> :

3) Informe as disciplinas que ministra no curso que pretende concorrer a coordenador(a):

Disciplinas	Semestre/Ano que Ministrou

Eu, _____, venho requerer minha candidatura como Coordenador do Curso de _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Declaro ter conhecimento do Edital do Processo Eleitoral e não me enquadro em nenhum impedimento previsto no Edital.

Declaro concordar com a divulgação de informações relacionadas ao Processo Eleitoral regido pelo -----
-----.

_____, / /	
Município e data	Assinatura do candidato

ANEXO II - PEDIDO DE RECURSO OU IMPUGNAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE	
Nome:	
Tel.:	E-mail:
Fundamentação:	